



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 2 • Número 75 • São Paulo, sexta-feira, 25 de abril de 2008

www.imprensaoficial.com.br

PRESIDÊNCIA

ASSENTO REGIMENTAL Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2008

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do deliberado em sessão administrativa de 03.04.2008, nos autos da Representação nº 2700 e nos termos do V. Acórdão nº 159811, decide emendar seu Regimento Interno da seguinte forma:

Art. 1º O artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - O registro dos processos será feito em numeração contínua e seriada em cada uma das classes constantes do Anexo I deste Regimento.

§ 1º - A classificação dos feitos observará as seguintes regras:

I - a classe Ação Cautelar (AC) compreende todos os pedidos de natureza cautelar;

II - a classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) compreende as ações que incluem o pedido previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;

III - a classe Ação Rescisória (AR), somente é cabível em matéria não eleitoral, aplicando-se a essa classe a legislação processual civil;

IV - a classe Apuração de Eleição (AE) engloba também os respectivos recursos;

V - a classe Conflito de Competência (CC) abrange todos os conflitos que ao Tribunal cabe julgar;

VI - a classe Correição (Cor) compreende as hipóteses previstas no art. 71, §4º, do Código Eleitoral;

VII - a classe Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER) compreende a criação de zona eleitoral e quaisquer outras alterações em sua organização;

VIII - a classe Embargos à Execução (EE) compreende as irregularidades do devedor aos executivos fiscais impostos em matéria eleitoral;

IX - a classe Execução Fiscal (EF) compreende as cobranças de débitos inscritos na dívida ativa da União;

X - a classe Instrução (Inst) compreende a regulamentação da legislação eleitoral e partidária, inclusive as instruções previstas no art. 8º da Lei nº 9.709/98;

XI - a classe Mandado de Segurança (MS) engloba o mandado de segurança coletivo;

XII - a classe Prestação de Contas (PC) abrange as contas de campanha eleitoral e a prestação anual de contas dos partidos políticos;

XIII - a classe Processo Administrativo (PA) compreende os procedimentos que versam sobre requisições de servidores, pedidos de créditos e outras matérias administrativas que devem ser apreciadas pelo Tribunal;

XIV - a classe Propaganda Partidária (PP) refere-se aos pedidos de veiculação de propaganda partidária gratuita em bloco ou em inserção na programação das emissoras de rádio e televisão;

XV - a Reclamação (Rcl) é cabível para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, e nas hipóteses previstas na legislação eleitoral e nas instruções expedidas pelo Tribunal;

XVI - a classe Revisão de Eleitorado (RvE) compreende as hipóteses de fraude em proporção comprometedora no alistamento eleitoral, além dos casos previstos na legislação eleitoral.

§ 2º - O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe eventualmente indicada pela parte na petição inicial ou no recurso, não cabendo sua alteração pelo serviço administrativo.

§ 3º - Não se altera a classe do processo:

I - pela interposição de Agravo Regimental (AgR) e de Embargos de Declaração (ED);

II - pelos pedidos incidentes ou acessórios;

III - pela impugnação ao registro de candidatura;

IV - pela instauração de tomada de contas especial;

V - pela restauração de autos.

§ 4º - Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição (Pet).

§ 5º - O Presidente do Tribunal resolverá as dúvidas que surgirem na classificação dos feitos.

§ 6º - Os processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral que devam ser apreciados pelo Tribunal serão registrados na respectiva classe processual e distribuídos pela Secretaria Judiciária ao Corregedor Eleitoral.

§ 7º - A criação de novas classes processuais, assim como de suas siglas, para inclusão nos bancos de dados, obedecerá aos critérios previstos na Resolução TSE nº 22.676/07 e far-se-á mediante proposta do Presidente do Tribunal dirigida ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Este Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, em 17 de abril de 2008.

Des. Marco César Müller Valente
Presidente
Des. Alceu Penteado Navarro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Juiz Paulo Octávio Baptista Pereira
Juiz Flávio Luiz Yarshell
Juiz Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior
Juiz Galdino Toledo Júnior
Juiz Paulo Henrique dos Santos Lucon

ANEXO I

Denominação da Classe	Sigla	Código
Ação Cautelar	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Apuração de Eleição	AE	7
Conflito de Competência	CC	9
Consulta	Cta	10
Correição	Cor	11
Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento	CZER	12
Embargos à Execução	EE	13
Exceção	Exc	14
Execução Fiscal	EF	15
Habeas Corpus	HC	16
Habeas Data	HD	17
Inquérito	Inq	18
Instrução	Inst	19
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Processo Administrativo	PA	26
Propaganda Partidária	PP	27
Reclamação	Rcl	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso em Habeas Corpus	RHC	33
Recurso em Habeas Data	RHD	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Registro de Candidatura	RCand	38
Registro de Comitê Financeiro	RCF	39
Registro de Órgão de Partido Político em Formação	ROPFF	40
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Revisão de Eleitorado	RvE	44
Suspensão de Segurança Liminar	SS	45

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 19/2008

O **Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, in fine e 79, parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a lista de indicações de Promotores de Justiça encaminhada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo através do Ofício nº 03602 protocolado nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de hoje,

CONSIDERANDO estarem vagos os cargos de Promotores Eleitorais, ou temporariamente ausentes seus titulares já designados, com referência às Zonas Eleitorais de Bebedouro, Caconde, Ituverava, Monte Aprazível, Palmital, Rancharia, São Caetano do Sul, Jardinópolis, Auriflama, Itanhaém, Campo Limpo, Jaçanã, Hortolândia, Rio Pequeno e Lauzane Paulista,

RESOLVE

DESIGNAR, em aditamento à Portaria n.º 85/2006, de 27/12/2006 (DJ - seção 1, de 02/01/2007, p. 2 a 5, e DOE de 29/12/2006, p. 89 e 90) e à Portaria n.º 18/2008, de 11/04/2008 (DOE de 22/04/2008), para oficiarem, provisoriamente, nos períodos abaixo indicados, na condição de Promotores Eleitorais perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça abaixo nominados:

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos Exmos. Promotores de Justiça designados e aos Exmos. Juizes das Zonas Eleitorais respectivas.

Publique-se no D.J.U. e no D.O.E.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

MARIO LUIZ BONSLAGIA

PORTARIA N.º 20/2008

O **Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo**, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos

ZONA	LOCAL	PROMOTOR
349ª	JAÇANÃ	WASHINGTON LUÍS LINCOLN DE ASSIS
420ª	VILA SABRINA	LÍLIAN CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e aos Exmos. Promotores de Justiça designados.

Publique-se no D.J.U. e no D.O.E.

São Paulo, 18 de abril de 2008.

MARIO LUIZ BONSLAGIA

RESOLUÇÃO DO TSE.

Para conhecimento dos MM. Juizes Eleitorais, Partidos Políticos e demais interessados, publica-se a seguinte Resolução do C. Tribunal Superior Eleitoral:

RESOLUÇÃO Nº 22.762

INSTRUÇÃO Nº 111 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Ementa: Altera a Resolução nº 22.579/2007, Calendário Eleitoral das Eleições de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 3 do dia 2 de outubro de 2008 - quinta-feira -, que passa a ser a seguinte:

“3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, p. único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I)”.

Art. 2º Alterar a redação do item 3 do dia 4 de outubro de 2008 - sábado -, que passa a ser a seguinte:

“3. Último dia para a propaganda eleitoral mediante altofalantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I)”.

Art. 3º Alterar a redação do item 2 do dia 23 de outubro de 2008 - quinta-feira -, que passa a ser a seguinte:

“2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, p. único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I)”.

Art. 4º Alterar a redação do item 1 do dia 25 de outubro de 2008 - sábado -, que passa a ser a seguinte:

“1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante altofalantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I)”.

Art. 5º Revogar o item 1 do dia 16 de junho de 2009 - terça-feira.

Art. 6º Revogar os arts. 6º e 7º da Resolução nº 22.622, de 8.11.2007.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2008.

Marco Aurélio - Presidente, Ari Pargendler - Relator, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro. DJU Eletrônico, de 23.04.2008 - pag. 9

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

Despachos do Presidente e Retificações

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2934 - Classe 20ª

AGRAVANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SÃO PAULO

ADVOGADO: MILTON DE MORAES TERRA - OAB: 122186/SP
AGRAVADO(S): EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Procedência: SÃO PAULO-SP

Assunto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO 2002. PROC. Nº 15604, CL. 7ª, DO TRE/SP. SEÇÃO-IV

Nos autos do processo em epígrafe, protocolado sob nº 22924/2008, foi proferido o seguinte despacho: “R.A. PROCESSE-SE. SP, 04.04.2008 - DES. MARCO CÉSAR - PRESIDENTE”

REPRESENTAÇÃO Nº 15890 - Classe 7ª

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ORLANDO MORANDO JÚNIOR

ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - OAB: 93989/SP; ALEXANDRE LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB: 128014/SP; ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB: 114295/SP; ALBERTO LOPES MENDES ROLLO - OAB: 20893/SP; ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB: 153769/SP; MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - OAB: 138981/SP; MARIÂNGELA FERREIRA CORRÊA - OAB: 200039/SP; VANESSA GIONGO DE SANTI - OAB: 261523/SP

PODER

Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral

imprensaoficial

termos dos arts. 72, 77, in fine, 79, parágrafo único e 216 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as indicações de Promotores de Justiça encaminhadas pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo através dos Ofícios n.º 03599 e n.º 03600, recebidos nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de hoje,

RESOLVE

DESIGNAR, em alteração à Portaria PRE/SP n.º 85/2006, de 27/12/2006 (DJ de 02/01/2007 e DOE de 29/12/2006), para oficiarem, nos períodos discriminados, na condição de Promotores Eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo indicadas, os Exmos. Senhores Promotores de Justiça abaixo nominados:

PERÍODO	OBSERVAÇÃO
16/04 até 31/12/2008	4º PJ Cível de Santana
10/04 até 31/12/2008	6º PJ Cível de Santana

Procedência: SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Assunto: REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. MODALIDADE: OUTDOORS COM MENSAGEM DE FELICITAÇÕES PELO DIA DAS MÃES ESPALHADOS EM 37 PONTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 14/05/2006 A 06/06/2006. ART. 36 DA LEI Nº 9504/97. PROTOCOLADO PRE/SP Nº 2006.000.248.

Relator: JUIZ JAMES SIANO

Nos autos do processo em epígrafe, em relação à petição protocolada sob nº 25494/2008, foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista o pagamento da multa imposta a Orlando Morando Junior, portador do título eleitoral nº 206983380175, efetuado em 04/04/2008, conforme fl. 336, julgo extinto o processo.

Ciência à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11/04/2008

(a) Des. MARCO CÉSAR MÜLLER VALENTE - Presidente”

Despachos do Relator e Retificações

DESPACHOS DOS RELATORES

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 1029 - CLASSE 11ª

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE SERRA NEGRA

ADVOGADO(S): CRISTIANO SCACHETTI AVANCINI - OAB: 203584-A/SP; CELSO TOMAZELLI PADULA - OAB: 045009/SP; MOYSES MOURA MARTINS - OAB: 88136/SP; RAFAEL GIANOTTI DOS SANTOS - OAB: 235334/SP

REQUERIDO(S): FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA; DEMOCRATAS - DEM DE SERRA NEGRA

ADVOGADO(S): ALBERTO LOPES MENDES ROLLO - OAB: 20893/SP; JOÃO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - OAB: 93989/SP; ALBERTO LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB: 114295/SP; ALEXANDRE LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB: 128014/SP; ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO - OAB: 153769/SP; MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - OAB: 138981/SP; MARIÂNGELA FERREIRA CORRÊA - OAB: 200039/SP; VANESSA GIONGO DE SANTI - OAB: 261523/SP

Procedência: SERRA NEGRA-SP

Assunto: PEDIDO, DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO, PEDIDO DE LIMINAR. VEREADOR. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. RESOLUÇÃO Nº 22.610 DO TSE.

Relator: JUIZ NUEVO CAMPOS

Despacho: “Intime-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito, nos termos do art. 7º, parágrafo único da Resol. TSE nº 22.610. SP, 17/04/08. (a) Juiz Nuevo Campos, Relator.”

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 1046 - CLASSE 11ª

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV DE SALESÓPOLIS, PELA COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA

ADVOGADOS: BENEDITO PEREIRA SOBRINHO - OAB: 170434/SP; ABILIO DONIZETTI DE MORAIS - OAB: 106244/SP

REQUERIDOS: MÁRIO BARBOSA PINTO; PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE SALESÓPOLIS

ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO DA CUNHA - OAB: 69942/SP; LUIZ ANTONIO DA CUNHA - OAB: 69942/SP; ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS - OAB: 97476/SP

Procedência: SALESÓPOLIS-SP

Assunto: PEDIDO, DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO, VEREADOR, DESFILIAÇÃO SEM JUSTA CAUSA, RESOLUÇÃO Nº 22.610 DO TSE.

Relator: JUIZ NUEVO CAMPOS

Despacho: “Intime-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito, nos termos do art. 7º, parágrafo único da Resol. TSE nº 22.610. SP, 17/04/08. (a) Juiz Nuevo Campos, Relator.”

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 1089 - CLASSE 11ª

REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE CRISTAIS PAULISTA

ADVOGADO(S): EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA - OAB: 153395/SP

REQUERIDO(S): JAMILTON CÉSAR PELIZARO OU JAMILTON CÉLIO PELIZARO; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE CRISTAIS PAULISTA

ADVOGADO(S): DENILSON PEREIRA AFONSO DE CARVALHO - OAB: 205939/SP

Procedência: CRISTAIS PAULISTA-SP

Assunto: PEDIDO, DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO, VEREADOR, DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA SEM JUSTA CAUSA. RESOLUÇÃO Nº 22.610 DO TSE.

Relator: JUIZ NUEVO CAMPOS